

OFÍCIO Nº 827/2025/GEEIN

Imbituba, 3 de julho de 2025.

Prezado Diretor,

O presente documento trata da análise técnica dos documentos constantes no processo PIMB 1316/2025, no que tange os documentos de habilitação técnica da licitante MR Engenharia Portuária do Brasil Ltda., as razões de recurso desta e as contrarrazões da licitante Construtora AJM Ltda. para o Edital nº 019/2025.

Verifica-se que a requisição da licitante MR Engenharia Portuária do Brasil Ltda. para consideração da alínea c.1 do item 6.5.4 do referido edital, acerca da instalação de defensas tipo arco para a empresa RAÍZEN S.A. é procedente, uma vez que o serviço indica instalação de defesa tipo arco, cabendo conformidade no item e, por conseguinte, atendimento ao item c da qualificação técnica.

Para a consideração das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que não apresentam correspondência nos atestados considerados válidos, bem como para a não apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), far-se-á uso das considerações trazidas pelo Acórdão TCU nº 2326/2019, ventilado no recurso da licitante MR Engenharia Portuária do Brasil Ltda., para elucidar a tomada de decisão, com a citação do item 25 do Voto:

“Assim, concluo afirmando que o escoreito exame da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não podem prescindir de ambos os documentos: **as certidões de acervo técnico e os atestados de capacidade técnica a ela vinculados.** (grifo nosso).

A CAT é a comprovação da veracidade da ART emitida ao respalda-la no atestado de capacidade técnica, tornando recíproca a confirmação de veracidade entre os documentos.

Ademais, as exigências do edital supracitado são claras quanto à apresentação de CAT, não cabendo a desconsideração da alínea d do item 6.5.4, tornando assim incongruente a não apresentação de ART que faça a correspondência ao atestado de capacidade técnica, como o próprio excerto do acórdão trazido pela recorrente ratifica, uma vez que é basilar a existência dessa para a emissão da CAT.

Quanto às contrarrazões da licitante Construtora AJM sobre o tocante à CAT, os acórdãos do TCU nº 2440/2019, nº 1.877/2011, nº 2.499/2014, Manual de Licitações e Contratos do TCU e Resolução CONFEA nº 1.025/2009 conferem robustez à tese de necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, ART e CAT, e a correspondência entre estes, para comprovação de atendimento da capacidade técnico-profissional.

Senhor
JOSÉ JOÃO TAVARES
Diretor de Infraestrutura e Operações
Imbituba – SC

De tal maneira, sugere-se por manter a inabilitação técnica da empresa MR Engenharia Portuária do Brasil Ltda. no Edital nº 019/2025.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO CLASEN

Agente de Obras e Infraestrutura Portuário
Analista de Engenharia Mecânica
(Assinado digitalmente)

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI

Gerente do Departamento de Engenharia e Infraestrutura.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6P7J1E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERNANDO CLASEN** (CPF: 032.XXX.079-XX) em 03/07/2025 às 16:23:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 10:17:34 e válido até 22/02/2119 - 10:17:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FERNANDA DINIZ PASQUALETTI** (CPF: 055.XXX.939-XX) em 03/07/2025 às 17:09:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:28 e válido até 26/02/2119 - 11:44:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTMxNI8xMzE2XzlwMjVfRjZQN0oxRTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001316/2025** e o código **F6P7J1E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.